LEI MUNICIPAL Nº 2.499A/2005, de 11 de novembro de 2005.

"Disciplina a criação de cães ferozes e a sua condução em vias públicas do Município de Ipameri e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A criação e a condução, em vias públicas de cães das raças **PITTBUUL, DOBERMAM, ROTWEILLER, FILA BRASILEIRO** e seus mestiços e outros de porte físico e força semelhantes, segundo a classificação da Federação Cinológica Internacional – FCI, serão regidas por esta Lei.

Art. 2º - O proprietário de cães das raças referidas no artigo 1º desta Lei fica proibido de entregar a condução do animal, em vias e logradouros públicos quando for o caso, a menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º - O proprietário afixará, de forma visível, no imóvel onde é mantido o cão, placas de advertência informando a raça e a periculosidade do animal.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Fica o proprietário do cão obrigado a equipar o animal, com coleira e mordaça (focinheira), ao conduzi-lo em lugares públicos, devendo ainda portar sacos plásticos ou equipamentos para recolhimento de fezes que o animal expelir.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independentes de outras sanções legais existentes e pertinentes, que poderão ser cumulativas ou não:

I – multa de R$ 100,00 (cem reais) elevado ao dobro no caso de reincidência à infração, que será recolhida em favor da Secretaria Municipal de Saúde;

II – apreensão do animal;

III – obrigatoriedade de reparar ou compensar os danos causados, independentemente da agressão ter sido contra pessoas ou animais;

Parágrafo único - A aplicação do disposto no inciso I deste artigo não independe da aplicação do disposto no inciso III.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2.005.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal